TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO IX
Divulgação: Terça-Feira
28 de janeiro de 2014
Nº 810 – 172 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno **1**
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
Primeira Câmara **150**
Pautas 150
Atas 150
Acórdãos 150
Segunda Câmara **150**
Pautas 150
Atas 150
Acórdãos 150
Corregedoria Geral **150**
Despachos 150
Editais 150
Atos de Relatoria **150**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 150
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 155
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 155
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 156
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 157
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 157
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* 160
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 161
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 162
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 167
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 168
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 168
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **168**
Extratos de Distribuição **168**
Editais **168**
Despachos **169**
Atos Normativos **170**
Informativos de Licitações **170**
Gabinete da Presidência **170**
Despachos 170
Portarias 171
Composição Biênio 2013/2014 ..... **172**
Tribunal Pleno 172
Primeira Câmara 172
Segunda Câmara 172
Corregedoria Geral 172
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 172
Administrativo 172

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 323917/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: JOAO CIPRIANO SOLA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5662/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 383332/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HAMILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA KOTERBA, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), CLOVIS MARIO DE LARA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIANO VALERIO, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5663/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,

para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 27199/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARLI DECKER CARGNIN
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5680/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 266348/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: LIDIA WUDARSKI CARARO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5696/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 291911/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA MARIA UMBELINO
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5697/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 294007/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DARLENE APARECIDA YEDNAK DORNELAS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5698/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 300260/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: NAIDE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5699/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 303340/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: ELENIR TEREZINHA WITCEL DIAS LO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5700/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325824/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: AURORA MARTINS MACHADO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5701/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 327584/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: NIVALDETE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5702/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339736/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: NEIDE GONCALVES RAMOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5703/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 344128/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO: ELIO RIBEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5704/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 375350/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: IVETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5706/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381279/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: CRISTIANE BONATO PISSAIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5707/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 639225/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: NAIR MARIA CORDEIRO FLORA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5723/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 724427/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: HELENA DA ROSA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5728/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 725415/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSE ROBERTO SZAJDA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5729/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 733388/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ZULEICA CAETANO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5730/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 733418/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5731/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 737375/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DONIZETE DO CARMO MARTINS SANCHES
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5732/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 737740/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA DOLORES KALINOWSKI WICKI
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5733/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 742050/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MIRIAM LEONILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5734/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 231673/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: LORENI IRENE PEITER
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5748/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 312312/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: DORALINA TEOTONIA ARANTES
ADVOGADO / PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO (OAB/PR 34551)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5751/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 324582/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
INTERESSADO: AUDETE DIAS GOMES SALINO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5752/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 335746/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOANA DARC COLLODEL
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5753/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 380563/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: JOSE BALBINO GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5754/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 723967/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS BRITO
ADVOGADO / PROCURADOR: WALESKA BRANDALISE ZANINI (CRC/PR 049170/O-1)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5768/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 730262/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5769/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 755176/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DOMINGOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5770/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 104543/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NARA MARIA WARPECHOWSKI GORSKI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5786/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 151614/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: AMANTINA ALVES TAVARES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5788/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 237039/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: OSNY STAVAS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5811/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 238469/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE LUIZ SILVESTRE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5812/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 238957/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VERA MARIA ROCHA MACHADO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5813/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 242695/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5814/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 244817/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELZA MARTINS DE FARIA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5815/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 245872/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: LEONICE DARCI PAIO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5816/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 246860/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: JOSEFINA FRANCISCA MARIANO FERNANDEZ
ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5817/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 247093/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: MANOEL EDUARDO MELO
ADVOGADO / PROCURADOR: EDIRLENE RODRIGUES MILHARESI, LUIS FERNANDO NAVASCONI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5818/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 247301/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: TEREZA MAGON DE JESUS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5819/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 249444/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: MARLI TERRES MARCONDES
ADVOGADO / PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5820/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 249967/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA JORGE PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5821/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 249991/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: LEONINA CORDEIRO CARDOSO
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5822/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 251805/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: MARIA IRACEMA DELLA PASQUA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5824/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 252674/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: PAULO ONIBENE FILHO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5825/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do

que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 252976/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: EVA GARCIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5826/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 253190/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: ADÃO TEIXEIRA VIEGANDT
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5827/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 253441/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: MARIA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5828/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 253590/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: VERA LÚCIA DE MATOS COCENSA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5829/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 254090/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAURA APARECIDA MENDES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5830/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 254316/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: NELSON BURATTI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5831/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº

877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 254960/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO ANTONIO PALOMBO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5832/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 255703/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: LUCIA DAVID DIAS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5833/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 255860/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: LUCIA HELENA CARMO KOHL
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5834/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 256343/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARIA ROSA BEDNARCZUK FROMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5835/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 256416/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: EVELTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5836/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 256467/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ABITINO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5837/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 256920/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARIA ROSA BOULAD
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5838/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 257188/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSE SOPSHUK
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5839/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 257196/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: DIRCE SCHMIDT
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5840/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 257340/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ITELVINO FABRI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5841/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 267019/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULINA MARIA TESSEROLI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5842/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 267027/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: DENISE MARIA JUNGLES GAMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5843/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 267884/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSALINA ESPERAPAM BRAZAO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5844/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 267892/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5845/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 268414/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARIA ILZA DA SILVA ARAUJO MENDES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5846/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 268511/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
INTERESSADO: ODILAYNE GUADALUPE FRANCO PEDROSO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5847/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 272144/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: ROSALINA SPEÇATO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5848/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 272861/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: SERGIO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5849/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 273647/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: ANSELMO PASCOAL FERREIRA GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5850/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 274082/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: MARIA JOSE DA SILVA BIFONI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5851/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 275704/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: CELIA MARIA RAUSIS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5852/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 276468/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA DO CARMO MANOEL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5853/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 276476/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: RAIMUNDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5854/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 276506/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: LUCIA DE FATIMA PEREIRA GEREMIAS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5855/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 284487/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5856/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 286579/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: BENEDITA MALAQUIAS ANDRADE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5857/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 288393/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: ELEOMAR DE FATIMA ABDALA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5858/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 292161/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: JOÃO MARIA SCHEFFER
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5860/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 293311/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA HILDA MAZZARON DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5861/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 293664/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ROSILENE GONCALVES FERRANTE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5862/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 296868/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOAQUIM PEDRO ANTONIO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5863/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 297546/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANNIN
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5864/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 298534/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERNA GOHL
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5865/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 307509/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VERA DO ROCIO COLLACO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5866/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 309064/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOURDES GAESKI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5867/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº

69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 309749/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SILVIO COSTA CHAGAS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5868/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 309854/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVO GABRIEL PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5869/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 310178/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA MERCEDES PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5870/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 310259/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE OLIVIO MANTELATO
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5871/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 310305/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ZILDA CARDOSO
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5872/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 310437/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: DIRCE PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5873/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 311050/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: BASILIO FLACH
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5874/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 311417/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: SUELY APARECIDA BIDOIA DE ALMEIDA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5875/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 311611/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: NIVALDO LEMES GONÇALVES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5876/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 312022/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: MARIA DE FREITA DE PAULA
ADVOGADO / PROCURADOR: EDIRLENE RODRIGUES MILHARESI, LUIS FERNANDO NAVASCONI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5878/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 312502/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: SANDRA REGINA PARENTE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5880/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 313584/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARISA FILOMENA FILGUEIRAS
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5881/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 313924/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JACIRA JORGE PANHAN
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5882/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 314319/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: REGINA COSTA CAVASSIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5883/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 314971/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ELZA SILVESTRE BARBOSA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5884/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 315110/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: GISELE RAMOS MORETTI
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5885/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 315480/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LECTICIA COSTA BORGES
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5886/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 315498/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: DIRCE POLLI FRAGOSO
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5887/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 315773/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NATALIA NERY DE JESUS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5888/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 315811/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MARISTELA PURCARU FLORENCIO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5889/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 317512/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FATIMA DANTAS DE AGRELA CORREA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5891/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 317636/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: LUCIENNE SPLUNG RAMALHO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5892/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 317784/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: MARIA ROSENI DE MELO VIEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5893/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 318217/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: IRACEMA MARIA MARANDOLA DA COSTA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5894/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 318756/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: ILSE DALLA ZUANA CORDEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5895/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 321145/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5896/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 321595/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: MARIA VANDA DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5897/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 323113/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: CELIA REGINA MOTIN GASPARIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5898/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 324691/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: HILDA DE BARROS GASPAR
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5899/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325329/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONILDA VIGNOTTI DE LIMA SABINO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5900/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325418/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5901/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325515/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA BERENICE HORNING SANCHEZ
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5902/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325922/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: VALDETE TERESINHA LANGE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5903/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 326325/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDOMIRA BLANCO FUMAYAMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5904/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 326376/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: LIDIA MANEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: FRANCISCO JOSE IZIDORO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5905/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 326902/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: TEREZINHA STEINBACH
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5906/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328549/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PEDRO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5907/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328638/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARLI SILVA POETTER
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5908/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328697/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVANILDE SALETE ALTHOFF
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5909/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328727/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: VALDIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5910/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328760/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARIA DO ROCIO DE LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5911/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 328816/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARIA TEREZINHA DAMETTO ROLING
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5912/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 329022/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: AFONSO OLEGARIO ASSMANN
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5913/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 329138/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: DORACI KICOT
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5914/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 329162/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: IOLANDA JUNGLES LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5915/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 329693/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5916/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 330799/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA CRISTINA THEOBALD
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5917/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 330829/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EULALIA BEZERRA DANZIGER
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5918/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 330870/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DELESTRO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5919/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 330950/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZA DOS SANTOS BRUM
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5920/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331078/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZA DE JESUS SCHITKOSKI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5921/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331230/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: NERCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5922/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331310/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARMEN DE FATIMA MUNHOZ FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5923/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331353/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RITA MARIA DE JESUS NEVES CABRAL
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5924/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331434/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LORY DA SILVA GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5925/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331698/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA NICHETTI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5926/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331760/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALCIONE DO ROCIO SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5927/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 331817/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LINDAMIR TEREZINHA PAZ
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5928/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 332929/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSALVA DO ROCIO FREITAS BRUSCH
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5929/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 333615/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
INTERESSADO: NEIDE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5930/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 333844/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: JAIME RIBEIRO ARRUDA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5931/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 334280/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARCIA EDITE RATTO CORREA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5932/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato

aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 334549/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5933/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 335626/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA COLOMBELLI LAZZARI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5934/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 336908/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA DE JESUS PEREIRA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5935/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 338218/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MAURA MORO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), JOCELAINE MORAES DE SOUZA (OAB/PR 19575), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5936/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339427/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: IVETE MARIA ZANETTE
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5937/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339575/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVANIR MADOENHO CUSTODIO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5938/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339800/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARLETE ANEUZI FERREIRA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5939/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 341103/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: JOCELINA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5940/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 341197/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: ADMAR JOSE MASSUQUETO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5941/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 341774/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIA MARIA PEGO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5942/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 342355/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ANAMALIA ALMEIDA JERONIMO NEGRÃO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5943/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da

excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 342452/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARMELINDA APARECIDA PISSINATI MENOCI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5944/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 342665/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDICTA BENTA FARIAS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5945/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o

encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 342894/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINÊS PIACENTINI ZOTTI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5946/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 343254/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DIONISIA LECHETA INCOTE
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5947/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 343513/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA ISABEL SIQUEIRA AGUIAR
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5948/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 344366/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: SUELI TEREZINHA KICHEL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5949/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 344390/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GASPAR FALKEMBACK
ADVOGADO / PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5950/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 344650/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: ODETE CORDEIRO DE FREITAS CAVALARI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5951/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 344862/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5952/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 345036/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NOEMIA SOARES FREITAS
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5953/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 345435/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA CRISTO ROCHA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5954/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 345486/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SANDRA APARECIDA MARTINS FADEL
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5955/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 345672/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE DA COSTA SOEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5956/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 345850/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONILDA COSTA TAVARES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5957/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 346423/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARILZA CONCEIÇÃO DO VALLE NOWAK
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5958/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 346563/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: AMELIA IURKO ARENZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5959/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 350960/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: ANTONIO MOLINARI
ADVOGADO / PROCURADOR: DEWAIR PAULINO CARDOZO (OAB/PR 25249)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5960/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 355317/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5961/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 355821/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA NEIDE AVANÇO DE BARROS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5962/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 356291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: ROSA MARIA CASONI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5963/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 356542/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: MARIA BELIZA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5964/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 356984/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: ANTONIO GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5965/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 357522/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5966/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 357883/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: JOAQUIM DE ARAUJO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5967/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 360353/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA MADALENA MONTANINI CAVINA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5968/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 361201/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: MARIA DA COSTA BAIETA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5969/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 361368/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: SILVETE TEREZINHA WOICIK DE AGUIAR
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5970/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 361643/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: NOEMIA TRAJANO CAMARGO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5971/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos,

para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 361864/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: IVANIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5972/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 362593/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: MARIA LUCIA GAIO MORO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5973/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 363174/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5974/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 363239/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONDINA CAMARGO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5975/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 363700/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: CARLOS SALVADOR ECKS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5976/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 363964/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: MARLENE MISSEL FERNANDES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5977/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 364014/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: ANICE MARIA DEMICHELI MAGALHÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5978/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 364138/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5979/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS

DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 364235/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: DIONIZIO MEINELECKI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5980/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 364260/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: JOSE DE ALBUQUERQUE ARRUDA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5981/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 364308/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5982/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 365894/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: JOÃO GARCIA CABRERA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 5988/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 373951/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: NILMA WERNKE PERIUS
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6014/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 373986/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLEVI COELHO
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6015/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 374010/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ROSA HELENA STAFFA MALUF DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6016/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 376810/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: ADAIR DE FATIMA FREITAS GALINDO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6017/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 377396/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: SIRLEI APARECIDA TREVISAN DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6018/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 377426/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: ANTONIO BORGES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6019/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 378554/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: IONE DO BELÉM LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6020/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 380400/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: OLIVINO MIGUEL BERGER
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6021/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 380990/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VERA LUCIA OSIPI CARVALHO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6022/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381032/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DANIEL CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6023/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381091/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: AUREA ALVES CALEFE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6024/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381253/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVERIO DUDA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6025/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381784/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: MARGARIDA MARTINS FONSECA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6026/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 381997/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: ELZA DE FATIMA SILVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6027/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 382047/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: ANTONIO KISIL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6028/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 382128/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: IRENE KEMPINSKI BIALESKI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6029/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 382756/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADO: SUELI MARIA GARCIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6030/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 382918/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: GISELE ALIPIO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6031/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 383230/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: ERIVELTON CAIRES DE AZEVEDO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6032/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 383469/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: NEIDE LOURENÇO MIRANDA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6033/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no

Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 383736/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: NADIR BISCAIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6034/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 384066/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: FRANCISCA DE VASCONCELOS IGNES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6035/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 384570/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERALDO GENEROSO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA

MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6036/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 384880/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRCE DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6037/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 385313/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: VACILIO ROMANIUK
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6038/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 385470/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILIA DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6039/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 385623/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6040/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 385879/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: NEUSA CATARINA SCARMOCIN WILHELM
ADVOGADO / PROCURADOR: JOÃO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6041/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 386450/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6042/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 386646/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: JOAO ALFREDO BASSO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6043/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 387030/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: IVONICE DO CARMO ANGELOTTI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6044/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 387286/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: RODOLFO FABIO DANIEL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6045/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 387502/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: DALVA REGINA KABITSCHKE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6046/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 387952/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: GILDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: JOÃO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6047/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 388215/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MARIDALVA SCHEID
ADVOGADO / PROCURADOR: JOÃO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6048/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 388240/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MARIA SUNTA DEPARIS
ADVOGADO / PROCURADOR: JOÃO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6049/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 388339/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: SERGIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6050/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 388509/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADÉLIA DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6051/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 388541/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ILDA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6052/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389203/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: ANGELA SANDOVAL RIBEIRO ARRUDA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6053/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389211/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ANA DOS SANTOS MOURO
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6054/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389246/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MAYSA CRISTINA PALMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI (OAB/PR 44578)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6055/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389335/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: LAUDINEA DA SILVA ROSNER
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6056/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389742/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: ARISTEU DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6057/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389777/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: ODETE CABRAL KOSIESKI
ADVOGADO / PROCURADOR: FRANCISCO JOSE IZIDORO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6058/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 389947/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: CLEUSA TEREZINHA ZANCHETTIN
ADVOGADO / PROCURADOR: OSMAR DOMINGUEZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6059/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 390031/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: IZABEL MARIZA ANDREATTA DE LARA
ADVOGADO / PROCURADOR: OSMAR DOMINGUEZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6060/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 390473/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6061/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 390830/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: GILMAR FERNANDO NIEMIES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6062/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 390880/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: IZAURA SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6063/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima

identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391119/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ELIO ANTONIO BOROWSKI
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6064/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391127/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: SONIA DE FATIMA ASTOLPHO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6065/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391135/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARIA LUCIA DOS REIS BONFIM
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6066/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº

69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391143/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: SIRLEI TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6067/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391160/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: CRISTINA MARIA DE ANDRADE BRANDES
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6068/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391348/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: SOLANGE LUCA ABATE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6069/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391429/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: HAIDE AZEVEDO BIAZOLI
ADVOGADO / PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6070/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391674/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6071/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391690/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SCHEILA MARA KRUK ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6072/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391771/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO CHAGAS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6073/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391798/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6074/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se

vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 391887/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA TEREZINHA ALVES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6075/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 392360/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: RITA DE CASSIA COLLOGE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6076/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 393391/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARISA SONAGLIO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6077/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 393570/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS GULDEMAR POMBEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6078/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 393731/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: EDNA AYRES DE MORAES
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6079/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 394045/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: TEREZA DE LARA RUDOY
ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6080/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 395726/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: LILIANA MARIA DOS SANTOS GROB
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6081/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396021/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALCEBÍADES DE RAMOS BATISTA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6082/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396072/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: BORRES GUILOUSKI
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTINIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6083/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396145/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: DEOLINDO ALVES DE GOUVEIA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6084/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396234/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: CATARINA BYCZKOWSKI RUPEL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6085/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 396447/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: MARIA LÚCIA DE PAULA KUHN
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6087/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397052/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC
INTERESSADO: MARIA ELIZABETE GIGISKI
ADVOGADO / PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6088/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397192/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: ANA GUIMARAES DE SOUZA SCHLOGEL
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6089/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397753/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: IRENE KAIS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6090/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397834/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MARIA CLARISSE DE MORAES SEIXAS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6091/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397842/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6092/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO

MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 397966/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: VANDERLEY JOSE STIMER
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6093/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 635042/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: NEIVA DE FATIMA CHEMIM DIVENSI
ADVOGADO / PROCURADOR: CLAUNEI GALVÃO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6408/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 638629/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: JUSSARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6409/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 639056/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANIA FRANCISCA DA IGREJA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6410/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 639099/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO SANTOS PAULINO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6411/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 640275/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELIA MARIA FACCIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6412/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 640496/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANE MARA DE ALMEIDA WADAS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6413/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 640518/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMANDIO AUGUSTO GOUVEIA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6414/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº

69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 641026/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVETE GARCIA DE LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6415/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 641336/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORMELICE DE FATIMA MAESTA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6416/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de

observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 641441/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROMEU JOSÉ MIOLA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6417/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 715291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA SALETE BORTHOLAZZI ALMEIDA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6556/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 715410/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR

27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6557/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 716352/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENISE VALGAS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6558/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 716514/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDILEUZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6559/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº

877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 716549/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA MADALENA RONCHI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6560/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 716654/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MIRIAN DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6561/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do

processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 717634/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDNEI MALDONADO ZAGO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6562/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 718908/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA HELENA ASCENCIO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6563/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 718983/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIGON MORAES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6564/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 719580/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZINHA INES BAMPI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6565/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 719599/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRMA CAPELIN SLONGO PEGORARO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6566/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 719637/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: BENTA APARECIDA COMINATTO BONAN DUBAY
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6567/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 719904/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO TACIANO SOARES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6568/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 720589/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA THOMAZINI GOMES DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6569/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 721348/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISABETE PINHEIRO ANZILIERO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6570/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 721526/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVIA FERNANDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA

BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6571/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 721585/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINESTA JOAQUIM TOMADON
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6572/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 721593/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLENE APARECIDA BRUNO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6573/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 722549/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIONE DE FATIMA STADNICK
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6575/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 723502/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEDA APARECIDA MATIAS VAGULA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6576/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 723634/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIZABETH ROGATE DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6577/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 724509/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA MARGATO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6578/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o

encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 725106/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE FLAVIO BERTERO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6579/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 725777/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SOELI APARECIDA ROCCO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6580/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 726420/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: BENTO CARLOS PIETRO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6581/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 726773/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: NIVALDO DOMINGUES TURAZZI
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6582/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 729020/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LUCIA TOMASI CARLI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6583/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 729217/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: ALBERTO MULLER SOBRINHO
ADVOGADO / PROCURADOR: CLAUNEI GALVÃO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6584/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 736817/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6585/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 736957/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARISTELA PEREIRA DE CAMARGO AYACHE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6586/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº

877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 738879/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6587/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 738941/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILENA GUBERT MATTANA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6588/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do

processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 738976/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARGARITA GUILLEN PONS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6589/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 739131/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA JOSE DOS REIS TREVISANI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6590/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 739212/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARLINDA CUETTO RAMBADO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6591/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 739298/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IDORILDE AVELAR MAKIYAMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6592/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 739352/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELESIA BORTONCELLO LORENZETTI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6593/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 740679/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINILSA DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6594/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 741462/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GERALDO AUGUSTO ROLIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6595/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 741608/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILSON FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6596/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 741888/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSELIA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6597/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 742213/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DO PRADO CAMARGO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6598/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 743589/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TERESA FOLTRAN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6599/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 743740/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARTA DE PAULA BARAVIERA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR

27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6600/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 743805/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVANA CASALI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6601/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 743856/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DJALMA DE BARROS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6602/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº

877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 743880/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITO CARLOS BASSETTI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6603/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 744143/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEUSA MARIA VIDOTTO PIZZINI FERRARESI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6604/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 744321/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6605/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 744534/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA ROCHA DA SILVA CORDTS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6606/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 744798/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GENI DALLASTRA BORSATTO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6607/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 746391/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENY APARECIDA RIBEIRO MEDEIROS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6608/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 746448/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANNA MARGARIDA HASS RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6609/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 746480/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: YONE LUZIA SGOBI DINIZ
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6610/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 746650/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA SELISE PALATINSKI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6611/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751298/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANUSA AVILA ALEXANDRE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6612/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751522/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: GENIVAL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6613/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751557/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA CRISTINA BANNACH DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA

BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6614/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751670/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AIRTON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6615/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751743/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6617/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante

avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 751891/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: RUFINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6618/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 752243/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: LÚCIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6619/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 752570/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA APARECIDA LIMA LORENZETTI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320),

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6620/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 754211/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA JOSE VILAS BOAS CREPALDI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6621/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 754289/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINAH DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6622/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 754483/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DO CARMO LOPES TAVARES PADOVAN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6623/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 754912/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE IVONE SAVOLDI PICOLI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6624/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa,

aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 755048/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSA VICENTE PERES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6625/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 755099/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDVIRGEM WOZNIAK
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6626/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 755137/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6627/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 755455/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA CORREIA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6628/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 756265/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CARLOS WENZEL
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6629/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 756656/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA MAGALI GODOY SCHMIDT
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6630/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 757296/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: APARECIDA MARIA LUCA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6631/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 757504/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARTA FAUSTINA DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6632/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 760858/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI (OAB/PR 33294), MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6633/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761234/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA INES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6634/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761595/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON LUIZ KUSTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6635/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761633/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MILNE IZABEL CHAVES DUARTE
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6636/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761676/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE DE JESUS FRANÇA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6637/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761765/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSI PEPLOW
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6638/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761773/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUGUSTO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6639/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 761919/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HEDI FISCHDICK
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6640/13 – Tribunal Pleno

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 762460/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MANOEL BATISTA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6641/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 762516/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CASSIA REGINA PAULUK
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6642/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 762664/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVANIR GRIESANG
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6643/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 762788/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6644/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 763334/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GENI DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6645/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 764683/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVANILDE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6646/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 764756/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: KENJI FUKAGAWA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6647/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 764837/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON PERINI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR

27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6648/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 764934/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WALDISNEI MAURO MATEUS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6649/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 765418/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: MARIA IVANETE MOTTA DA COSTA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6650/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 765442/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA PEDRALINA DOS SANTOS FELISBERTO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6651/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 766430/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RUY BARBOSA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6652/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 767291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: JOÃO ONORIO BEZERRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6653/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 767992/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRONI MANI KLAGENBERG
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6654/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 770845/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSICLER GIRARDELLO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6655/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a

documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 782924/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA GRACIETTI DA SILVA JUNKES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6656/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 783254/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARISA CORNICELLI CANO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6657/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 784170/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSANE TEREZINHA REIS BOSCARDIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6658/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 784390/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCINEIA DE SOUZA GOMES MOREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6659/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 785060/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI ALVIM SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR

27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6660/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 787217/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6661/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 792717/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DORALICE SANTOS OTAVIANO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6662/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº

877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 792741/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA CLEUNICE TESTA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6663/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 794019/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SELMA SELLMER LOPES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6664/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 794515/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6665/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 795791/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLINDA GROU DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6666/13 – TRIBUNAL PLENO
Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.
2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.
3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.
4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.
VOTO
Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 797778/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILINA ROSSETTO AVANÇO SANTORO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6667/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 805274/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILZA MARIA DELLA TORRE FARDIN
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 6668/13 – TRIBUNAL PLENO

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.

VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 3421/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 120/14 - TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA REQUERIDA PELA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória interposto pela Fundação Araucária para fins de possibilitar transferências de recursos estaduais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Corte, por meio da informação 01/14 (peça 18), apontou que a entidade requerente não está em dia quanto às prestações de contas de recursos de transferências voluntárias posteriores a 2012 – ou seja, aquelas reguladas pelo SIT –, motivo pelo qual concluiu que o requerente não estaria apto ao recebimento da certidão pretendida, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da resolução 28/2011, in verbis:

"Art. 34. As certidões liberatórias, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º A partir de 31 de março de 2012 as entidades obrigadas à utilização do SIT que não atenderem ao determinado nesta Resolução ficarão impedidas de receber a certidão liberatória.
§ 2º A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão."
Em verdade, a unidade técnica verificou a existência de 698 pendências nas prestações de contas da entidade. Ressaltou a DAT, entretanto, que a eficácia da supracitada norma está suspensa com relação à entidade ora requerente, em razão de decisão do órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar o agravo regimental 943.273-5/02. Em sede de embargos declaratórios, o próprio Tribunal de Justiça delimitou o alcance de sua decisão:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – ACÓRDÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO ATACAR A RESOLUÇÃO N.º 28/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 61/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – NECESSIDADE DE ACLARAMENTO A RESPEITO DE QUAIS ENTES E ÓRGÃOS SÃO PRESENTADOS EX LEGE PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ART. 12, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PRESENTA JUDICIALMENTE E EXTRAJUDICIALMENTE O ESTADO DO PARANÁ – ADMITE-SE EXTRAORDINÁRIAMENTE A ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, EM FACE DO CONTIDO NO ART. 124, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ – EXCLUEM-SE DESTA ATUAÇÃO, ENTRETANTO, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – EMBARGOS ACOLHIDOS NOS TERMOS ART. 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (grifo nosso).
Nestes termos, resta claro que a entidade ora requerente é beneficiária da supracitada decisão judicial, sendo temporariamente inexigível o contido na Resolução 28/2011 desta Corte de Contas.
A Diretoria de Execuções (DEX), por sua vez, conforme a informação 56/14 (peça 19), constatou não existir qualquer registro de determinação aplicada pelos órgãos colegiados deste Tribunal de Contas pendente que impeça a emissão on-line da Certidão Liberatória ao requerente. Do mesmo modo, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) não localizou qualquer pendência relacionada a seu âmbito de atuação (informação 21/14 – peça 20). No mesmo sentido, a Diretoria de Contas Estaduais (informação 14/14 – peça 23).
O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer 354/14 (peça 24), pugnando pelo deferimento do pedido de certidão liberatória pois, segundo o Parquet, em que pese existam diversas pendências no SIT, esta Corte está provisoriamente impedida de aplicar as penalidades, sanções e responsabilidades estabelecidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011 à requerente, considerando tratar-se de uma Fundação Pública, entidade integrante da Administração Indireta do Estado, em razão da já referida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
É o relatório.
2. VOTO
Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que deve ser deferida a certidão liberatória requerida, tendo em vista que em que pese constatado que há 698 pendências nas prestações de contas da entidade quanto às prestações de contas de recursos de transferências voluntárias posteriores a 2012 – ou seja, aquelas reguladas pelo SIT –, há decisão judicial suspendendo a aplicação do parágrafo segundo do artigo 34 da Resolução 28/11 desta Corte com relação ao Estado do Paraná, assim como a seus Municípios e a todos os entes da Administração Pública direta e indireta.
Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA do presente pedido, com o consequente deferimento da certidão liberatória requerida pela Fundação Araucária, considerando a decisão do agravo regimental 943273-5/02 e dos embargos declaratórios 943273-5/03, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
Nestes termos, determino a remessa destes autos à DAT, para os devidos trâmites, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Dar procedência ao presente pedido, com o consequente deferimento da certidão liberatória requerida pela Fundação Araucária, considerando a decisão do agravo regimental 943273-5/02 e dos embargos declaratórios 943273-5/03, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado;
II - Determinar a remessa destes autos à DAT, para os devidos trâmites, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2014 – Sessão nº 2.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 143808/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/14
Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no- SIT.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Pitanga e a Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Guarapuava, CNPJ nº 02.407.890/0001-86, relativa à gestão e do Sra. Maria Inês Cordeiro da Silva Guiné, CPF nº 542.947.899-72, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 06/2012, referente aos exercícios financeiros de 2012, tendo por objeto atividades de educação, saúde e nutrição de crianças.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 246/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 513/14 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências para que o saldo residual de R$ 1.101,67 (um mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos) fique

consignado aos SIT de nº 3.454; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 330980/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/14
Complementação.
Admissão de pessoal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal decorrente pelo Processo Seletivo regido pelo Edital nº 55/10, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, para os cargos de Professores Efetivos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 196/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 296/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 387911/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: CARLOS SUTIL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Assistente Social, Coveiro, Radiologista, Gari, Cirurgião Dentista, Engenheiro Agrônomo, implementado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2007 de 05/10/2007 do Município de São Jerônimo da Serra, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 60/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 182/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 408980/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Fiscal de Tributos II, Auxiliar de Enfermagem e Agente Sanitário, implementado pelo Concurso Público de Edital nº 01/2009 de 24/06/2009, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 352/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 355/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 435880/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento dos cargos (empregos à época) de Técnico de Obras do Município de Curitiba, implementado pelo Concurso Público regulamentado pela Instrução Normativa nº 14/1990, publicado em 06/09/1990, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 360/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 438/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 441744/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO.
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/14
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 752/2013, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 1.090/2013, em 02/05/2013, referente a Aposentadoria por Invalidez do servidor Plinio Macedo Sotto Maior Filho, CPF nº 727.242.859.72, no cargo de Técnico Judiciário, com tempo de contribuição de 25 anos e 22 dias, com proventos mensais no valor de R$ 7.288,94 (Sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 351/14 e o do Ministério Público de Contas nº 585/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 447110/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Educador Infantil, Colaborador Operacional, Colaborador Profissional e III, Colaborador Auxiliar, implementado pelo Concurso Público de Edital nº 01/2009 de 30/11/2009, do Município de Pato Bragado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 277/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 327/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 448400/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: JESUEL DE OLIVEIRA, MOACIR ANDREOLLA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Auxiliar de Tributação, Médico Veterinário, Motorista e Técnico em Tributação, implementado pelo Concurso Público de Edital nº 008/2004 do Município de Novo Itacolomi, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 141/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 232/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 560978/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/14
Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Agente Profissional – Engenheiro Civil, implementado pelo Concurso Público de Edital nº 01/2007, realizado pela Urbanização de Curitiba S/A, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 473/14 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 554/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 292404/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA KAZUKO INOUE DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SANDRA MARA SUTIL, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 336/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO e ao Sr. OSIRES GERALDO KAPP, para manifestação quanto a Instrução nº 3503/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 124280/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO: MAURILIO GALINDO LOPES, DONIZETE APARECIDO RUGERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 339/14
Considerando que o contido no Despacho nº 3063/13 (peça nº 47) não condiz com o processo em tela, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 47 e nº 48.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 250956/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 340/14
Vistos e examinados os autos.
Por ordem do Senhor Relator, torno sem efeito o Despacho nº 107/2014 (peça nº 73), bem como determino o desentranhamento imediato da peça 73, vez que já concluso o trâmite processual, nos termos regimentais e legais.
À Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento e, após, retorne o processo a este Gabinete.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 863424/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS, JACIRA QUIRINO ALVES, ELIZABETE PLASSE VOLKWEISS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 341/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação quanto à informação nº. 20/14 – DAT (peça10).
Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 116525/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, LEDA MARIA DOS REIS POIANI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 342/14
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que esclareça o número de dias de atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT sob o nº. 2686, nos termos do parágrafo quarto do artigo 15 da instrução normativa 61/2011 deste Tribunal.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 264506/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, NEIDE SILVA TINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 343/14
Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e tendo por base o parecer 21383/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) deste Tribunal (peça 46), determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do Município de Loanda.
A supracitada intimação deve determinar ao ente que, em um prazo de 15 (quinze) dias, demonstre haver citado a interessada NEIDE SILVA TINA do teor deste processo, oportunizando sua participação neste feito. Esclarece-se que a interessada terá um prazo de 15 dias, a contar do recebimento da intimação expedida pelo Município para se pronunciar neste feito.
Esclarece-se que, caso a Municipalidade, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 196010/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 344/14
Em resposta ao Despacho nº 6/14 - da Diretoria de Protocolo (DP) que solicita a indicação de quais peças deverão compor a Tomada de Contas Extraordinária, do

Município de Marquinhos, determino o desentranhamento, do processo original, para anexar-se à Tomada de Contas os seguintes documentos:
1- Instrução nº 1972/12- DCM – peça 26
2- Petição Intermediária – peça 34
3- Certidão de Decurso de Prazo – peça 38
4- Petição e documentos – peças 40-41 e 42
5- Instrução nº 430/13-DCM – peça 46
6- Requerimento/Parecer nº 46/13- MPC – peça 47
7- Despacho 416/13 – GCNB- peça 48
8- Petição do Município, peças 53-54-55 e 56
9- Informação nº 914/13 – DCM – peça 61
10- Parecer Ministerial nº 11954/13 – peça 64
11- Acórdão de Parecer Prévio nº 510/13 – peça 65
Ainda, determino, que a presente Tomada de Contas Extraordinária seja apensada ao processo nº 187755/12 de Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Marquinho, tendo em vista tratar-se de assuntos correlatos, para que sejam analisados em conjunto para não haver análise e julgamento diferenciado.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 187755/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 345/14
Em resposta ao Despacho nº 3/14- da Diretoria de Protocolo (DP) que solicita a indicação de quais peças deverão compor a Tomada de Contas Extraordinária, da Câmara de Vereadores de Marquinhos, determino o desentranhamento, do processo original, para anexar-se à Tomada de Contas os seguintes documentos:
1- Instrução nº 1707/123- DCM – peça 20
2- Instrução nº 3847/12-DCM – peça 33
3- Parecer Ministerial nº 17134/12 – peça 34
4- Certidão de Decurso de Prazo – DP peça 38
5- Informação nº 87/13-DCM – peça 39
6- Parecer Ministerial nº 2104/13 – peça 40
7- Petição da Câmara Municipal – peça 46 e 47
8- Informação nº 901/13 –DCM – peça 51
9- Parecer Ministerial nº 11941/13 – peça 54
10- Acórdão 5128/13 – peça 55.
Ainda, determino, que a presente Tomada de Contas Extraordinária seja apensada ao processo nº 196010/12 de Tomada de Contas Extraordinária do Munícipio de Marquinho, tendo em vista tratar-se de assuntos correlatos, para que sejam analisados em conjunto para não haver julgamento diferenciado.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 105574/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MARIA CRISTINA AVANÇO, ROBERTO DIAS SIENA, MARCIA REGINA DOS SANTOS, PAULINO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 346/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação quanto à informação nº. 21/14 – DAT (peça 11).
Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 69172/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, APMF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINA BARELA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MARIANA ROSA PAULI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 347/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do Sr. ARMANDO LUIZ POLITA e da Sra. MARIANA ROSA PAULI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 814/14 (peça nº 08), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 804665/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL KRUG, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, PAULO TORTELLI, PEDRO CARLOS DE ALCANTARA FABIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 348/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Inclusão da Sra. ELEONORA BONATO FRUET; Citação da Sra. ELEONORA BONATO FRUET, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 812/14 (peça nº 16), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 186345/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL LILIAN VIANA, RENI NEGOSEKI BASSO, SILVANA REGINA LEPINSK PURKOTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 349/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 249037/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, MILTON PINHEIRO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 350/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 230034/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, WOUTER VERBURG, BRAZ RIZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 351/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, do Sr. BRAZ RIZZI, do Sr. FABIO LOPES SAMPAIO, do Sr. LUIZ FERNANDO DE MAIS e do Sr. SILVIO LARA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 605/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 230050/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, PAULO ROBERTO DA SILVA, BRAZ RIZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 352/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE ARAPOTI, do Sr. BRAZ RIZZI, do Sr. FABIO LOPES SAMPAIO, do Sr. LUIZ FERNANDO DE MAIS, do Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA e do Sr. SILVIO LARA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 608/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 249355/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, NOÉ CALDEIRA BRANT, ALLAN JHONATH MEDINA, GESSE NUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 353/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 183443/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, CLEIRIDES QUEVEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 355/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO, do Sr. ALTAIR JOSE GASPARETTO, da Sra. CARMEN VELOSO BORTOLACCI, do Sr. CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO e da Sra. DEISE MARA ROSSI GASPARETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 616/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 330225/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLANDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIVA LUZIA PUZZI MOSER, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 356/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLANDIA, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 621/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 300023/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 357/14
Ante a emissão do Acórdão nº 5460/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 792, em 19/12/2013, e a apresentação dos Protocolos de nº 39685/14 (peças nº 48/49), nº 39693/14 (peças nº 50/51) e nº 40195/14 (peças nº 52/53), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 206958/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO WERNER DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SELVINO ROCHA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 358/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, da APMF DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO WERNER DE FOZ DO IGUAÇU, do Sr. CLOVIS ALVES DOS SANTOS, do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, do Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA e do Sr. SELVINO ROCHA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 427/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 757345/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE NIVALDO FORTES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 359/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 176242/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IREMAAYRES MACH, TANIA APARECIDA WRONISKI DE JESUS, ZANETE MARIA PRIRES DE LIMA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 360/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 259470/10
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO - DIVA TRAVENSSOLI FRANCO
DESPACHO - 274/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 739/14 (Peça 26), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

_____
1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 161962/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, IVO NARDELLI, PEDRO WOSGRAU FILHO, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, OSIRES GERALDO KAPP, ROSE CORDEIRO BORTOLINI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
DESPACHO - 275/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:
- CITAÇÃO da Sra. ROSE CORDEIRO BORTOLINI, CPF nº 443.116.999-72, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3684/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

_____
1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 264605/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, MARIA BULSONELLO, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
DESPACHO - 276/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- Inclusão de ALCEMAR CHEROBIN, CPF 819.565.689-72, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, CPF 857.996.619-15, KATIA SIMONE TARTARE, CPF 071.496.279-19, MAYCON BRUNO BORGES, CPF 059.459.569-02 e ZENAIDE GIURIATTI, CPF 518.664.479-04, no rol de Interessados;
- CITAÇÃO de ALCEMAR CHEROBIN, CPF 819.565.689-72, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, CPF 857.996.619-15, KATIA SIMONE TARTARE, CPF 071.496.279-19, MAYCON BRUNO BORGES, CPF 059.459.569-02 e ZENAIDE GIURIATTI, CPF 518.664.479-04, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 606/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu representante legal, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS e da Sra. MARIA BULSONELLO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 606/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em .
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

_____
1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 271260/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE FOREKEVICZ, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
DESPACHO - 277/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

_____
1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 230190/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ASSAÍ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE, INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOLI, WAGNER ZACARIAS RUFINO, FIORENZO LONGHI
DESPACHO - 278/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- Inclusão de CLAUDINEIA DOS SANTOS, CPF 832.099.809-34 e MARIANA VALÉRIA LEONARDI, CPF 939.249.509-97, no rol de Interessados;
- CITAÇÃO de CLAUDINEIA DOS SANTOS, CPF 832.099.809-34 e MARIANA VALÉRIA LEONARDI, CPF 939.249.509-97, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 611/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2°, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, na pessoa de seu representante legal, do INSTITUTO SANTA PAULA ELISABETE CERIOLI, na pessoa de seu representante legal, do Sr. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, do Sr. LUIZ ALBERTO VICENTE e do Sr. WAGNER ZACARIAS RUFINO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 611/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

_____
1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 265350/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, SERGIO JOSÉ FERREIRA, APAE DE SANTA MÔNICA, ANTONIO CARLOS MILESKI, JOEME BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 154/14
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido nas Peças 18, 20, 22 e 59, por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;
II - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação;
III - Publique-se.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 288922/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL
INTERESSADO: LUCIANO JOSÉ LENTSCK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 155/14
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Peça nº 21, por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;
II - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação;
III - Publique-se.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 73993/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 157/14
I – Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a partir de cópia a ser extraída do Acórdão de Parecer Prévio nº 484/13 – Tribunal Pleno, peça 39, proceda a instauração de Tomada de Contas Extraordinária;
II – Após, à Diretoria de Contas Municipais para indicação dos responsáveis a serem citados para o exercício do contraditório;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para citação.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 521442/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 163/14
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 13708/14 (peças 25 e 26), por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;
II - Publique-se.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 87740/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GILMAR APARECIDO REGIANI, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 164/14
I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 8873/14 (peças 19 a 21), por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal;
II - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo;
III - Publique-se.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 272035/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOAO PEDA SOARES, FLÁVIO JOSÉ ARNS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 168/14
Conheço da Petição Intermediária nº 39057/14 (peças 74 e 75).
Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 22 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 177117/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO: IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 192/14
Excepcionalmente conheço da Petição Intermediária nº 35906/14.
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos juntados.
Gabinete, 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 659300/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO MACEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 193/14
I - Tendo em vista a Informação nº 110/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III - Publique-se.
Gabinete, 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 399349/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 194/14
I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 09/14-DAT, apensando este processo de Tomada de Contas Especial ao Processo de Prestação de Contas nº 250603/11;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 100777/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ, KARINE GRANDOLFI, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 195/14
Conheço da Petição Intermediária nº 28918/14 (peças 24 e 25).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 265876/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CRISTIANE MARIA ALBERTI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CLEVERSON SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 196/14
Conheço da Petição Intermediária nº 29914/14 (peças 24 a 26).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.
Gabinete, 23 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 149075/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES PROFESSORA ALZIRA DE CASCAVEL, MARISTELA SOLDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 91/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 215/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MARISTELA SOLDA (CPF n.º 033.962.709-32), no cargo de Presidente;
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178059/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES MARIA DULCE PIZANI BOARETTO, MARILA ALVES DA SILVA, MÁRCIA DE FÁTIMA GOULARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 92/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 276/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171763/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES BARATTER DE CASCAVEL, JOCIMAR GERMANO DA SILVA, JAINE TEREZINHA FURLAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 93/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 301/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178245/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES HERMES VEZZARO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, IMOACIR ANGHEBEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 94/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 296/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do

Regimento Interno:
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172972/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES IVONE VARELA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MOCIMAR DE SOUZA, EDGAR BUENO, ANTONIO ALVES DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 95/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 270/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- ANTONIO ALVES DA LUZ (CPF n.º 017.155.099-43), no cargo de Presidente;
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170465/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES JÚLIO INÁCIO UNCER, LAILSON MIRANDA FONSECA, ANGELA MARIA CITRON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 96/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 272/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ n.º 76.208.867/0001-07), na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES JÚLIO INÁCIO UNCER (CNPJ n.º 06.319.151/0001-93), na pessoa de seu representante legal;
- ANGELA MARIA CITRON (CPF n.º 006.148.599-30), no cargo de Presidente;
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173006/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, APMF MARIA NERES, LIANA APARECIDA FONSECA MANFRO, CLEUDSON DA ROCHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 97/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 331/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ n.º 76.208.867/0001-07), na pessoa de seu representante legal;
- APMF MARIA NERES (CNPJ n.º 04.401.891/0001-49), na pessoa de seu representante legal;
- CLEUDSON DA ROCHA (CPF n.º 611.358.289-20), no cargo de Presidente;
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 506965/10
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 98/14
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 397/14 - DICAP (Peça n.º 27), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA (CPF n.º 713.438.579-53) como interessado no processo;
b) INTIMAÇÃO da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (CNPJ n.º 78.956.513/0001-68), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 557934/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE CARLOS DE SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 99/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 427/14 - DICAP (Peça n.º 12), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão do Sr. JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA FILHO (CPF n.º 595.455.429-34) como interessado no processo;
b) INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ (CNPJ n.º 01.992.451/0001-15), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 146645/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR, UNIAO ESPORTIVA XADREZ PIRAI, TOMÍLAS BLENS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 100/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. GIOVANA JORIS FLUGEL (CPF n.º 024.314.439-30) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 304/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- ANTONIO EL-ACHKAR (CPF n.º 339.990.669-20), no cargo de ex-Prefeito;
- GIOVANA JORIS FLUGEL (CPF n.º 024.314.439-30), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106171/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS ESCOLA MUNICIPAL CARROSSEL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO F, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, VANESSA ALLES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 101/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ADRIANA NICARETTA NUNES (CPF n.º 661.105.219-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 207/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- JOSE LUIZ RAMUSKI (CPF n.º 392.034.099-04), no cargo de ex-Prefeito;
- ADRIANA NICARETTA NUNES (CPF n.º 661.105.219-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 79208/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROJETO PLANTAO SORRISO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, EMILIA YZUMI MIYAZAKI ANTUNES PEREIRA, MARIA LUISA ALVES FONTENELLE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 102/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 29744/14 (Peças n.ºs 22 e 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178350/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES NEIVA EWALD, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, KARLA CRISTIANE CRESCENCIO SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 103/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 365/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- KARLA CRISTIANE CRESCENCIO SILVA (CPF n.º 037.151.449-55), no cargo de Presidente;
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171860/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES ALIANÇA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZ NUNES, EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 104/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste

despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 353/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172166/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES EMILIA GALAFASSI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARCELO NUNES DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 105/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49) como interessada no processo;
b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 357/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- EDGAR BUENO (CPF n.º 118.174.459-87), no cargo de Prefeito;
- ELIANE ASSUNÇÃO (CPF n.º 740.225.209-49), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100386/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TENISTAS, LUCINETE DE FARIA SILVA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 107/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 28985/14 (Peça n.º 27 e 28);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100890/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, HELCIO DOS SANTOS, CRISTIANE CARNEIRO LOBO IWAMA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANGELO PERUCA DELIBERADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 108/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 29230/14 (Peça n.º 27 e 28);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 855468/13
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEBASTIÃO GONÇALVES DE DEUS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 109/14
1. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação dos demais interessados, facultando-lhes a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a. Inclusão do Sr. VALDIR LUIZ ROSSONI (CPF n.º 214.710.379-91) como interessado no processo;
b. INTIMAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n.º 77.799.542/0001-09), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 75), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338814/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 110/14
IV. Em consonância com o sugerido na Informação n.º 5/13-CG (Peça n.º 49), encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para:
a) Análise da Petição Intermediária n.º 750291/13 (Peças n.º 40 a 47), a fim de verificar se os documentos juntados dão cumprimento à determinação contida no item II do Acórdão n.º 2736/13 (Peça n.º 17);
b) Adoção das providências cabíveis para instauração do processo de monitoramento;
V. Após, retorne-se a este Gabinete para as medidas pertinentes quanto à baixa ou não de pendência referente ao Acórdão supracitado.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 854240/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ADOLFO NOBUHAKI OUTA, SIRLEI PEZZINI RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 111/14
1. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação dos demais interessados, facultando-lhes a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (CNPJ n.º 75.425.314/0001-35), na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (CPF n.º 490.217.709-97), gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 78), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

** Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 200240/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZA CRISTINA PRIX PIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 714/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Tereza Cristina Prix Pio, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, nível AUJ-7, no valor mensal de R$ 6.895,31 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15306/13 (Peça nº 25) e pelo Ministério Público de Contas nº 12314/13 (Peça nº 27), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 32.848/12 e do Decreto Judiciário nº 1089/2012, publicado no D.J. nº 919, de 02/08/2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 6 de novembro de 2013.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 277618/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSANA SCHAFFER CHAGAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 756/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Rosana Schaffer Chagas, ocupante do cargo de Professor, LF-22 da SEED, no valor mensal de R$ 1.787,20 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10136/13 (Peça nº 20) e pelo Ministério Público de Contas nº 10919/13 (Peça nº 21), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7508, publicada no D.O. nº 8820, de 17.10.2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 16 de dezembro de 2013.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 384961/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMANI SEBASTIAO DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/14
EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4847, publicada no D.O. nº 8714, do dia 16.05.2012, referente à Reserva Remunerada de Amani Sebastião de Lima, CPF nº 338.231.039-20, no posto de Subtenente, LF-01 da PMPR, com 33 anos, 09 meses e 28 dias, no valor mensal de R$ 3.989,76 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 18815/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14557/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade de origem;
c) devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 22 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 807184/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELIZEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARTA BUENO GONÇALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de MARTA BUENO GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R$ 2024,76 (dois mil e vinte e quatro reais com setenta e seis centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nºs 13292/13 e 18811/13 (peças 34 e 41) e pelo Ministério Público de Contas nº 14087/13 (peça 42), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1787/2012, publicada no Jornal Metrópole, em 28 de novembro de 2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 22 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 96875/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFONSO RODRIGUES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de AFONSO RODRIGUES, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, no valor mensal de R$ 893,66 (oitocentos e noventa e três reais com sessenta e seis centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nºs 5260/12 e 19026/13 (peças 08 e 23) e pelo Ministério Público de Contas nº 14348/13 (peça 24), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 296/2010, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo – edição nº 286, de 03 de dezembro de 2010, e sua rerratificação através do Decreto nº 013/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo – edição nº 417, de 18 de janeiro de 2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 22 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 194259/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Apoio, no valor mensal de R$ 2.730,72 (dois mil setecentos trinta reais com setenta e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19199/13 (peça 26) e pelo Ministério Público de Contas nº 15363/13 (peça 27), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6300, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8777, de 15 de agosto de 2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 447068/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON ANTONIO TRAJANO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de NELSON ANTÔNIO TRAJANO, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R$ 1.712,53 (Hum mil setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos), emitidos

pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 18467/13 (peça nº 20) e pelo Ministério Público de Contas nº 13809/13 (peça nº 22), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9104/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8935 de 11/04/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 552880/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JULIO DIAS CARDOSO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Julio Dias Cardoso, ocupante do cargo de Professor, LF-01 da SEED, no valor mensal de R$ 6.409,24 (seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17552/13 e pelo Ministério Público de Contas nº 14626/13, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9545, publicada no D.O. nº 8981, de 19.06.2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 131357/00
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENISE MARCIA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/14
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 448/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5725, de 17/04/000, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R$ 836,91 (oitocentos e trinta e seis reais com noventa e um centavos), deferida no percentual de 50% à viúva, em caráter vitalício e 50% em caráter provisório aos filhos menores do servidor Samuel Penido, falecido em 30/12/1999, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19964/13 (peça 11) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15303/13 (peça 12), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
c) devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 232742/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JOSE DOMINGOS POERA, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MARIA REGINA VIEIRA LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de MARIA REGINA VIEIRA LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no valor mensal de R$ 1.565,11 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais com onze centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19447/13 (peça 22) e pelo Ministério Público de Contas nº 15227/13 (peça 24), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 371/2011, publicado no Jornal Gazeta Regional – Edição nº 1762, de 15 de dezembro de 2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 23 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 789740/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.° : 1/14
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO
1) Autorizo a redistribuição nos termos propostos à peça n.° 20.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 6 de janeiro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 678078/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.° : 2/14
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO
3) Autorizo a redistribuição nos termos propostos à peça n.° 20.
4) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 6 de janeiro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 644270/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIONIZIO XAVIER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 10/14
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria.
Curitiba, 9 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 256806/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 11/14
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 35.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 577289/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 13/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 54, realize o registro dos servidores nomeados no sistema SIM-AP.
Curitiba, 9 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 352704/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO SCANDOLARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 16/14
Ao Ministério Público de Contas para que aprecie os novos documentos apresentados (peças 60 e 63) e o Parecer n.° 218/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 65).
Curitiba, 9 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 305891/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MAURÍCIO FERNANDO RODRIGUES, TEREZINHA STRACKE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 19/14
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, em observância ao quadro exposto à peça 16.
Após, ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto à necessidade da diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal frente a Sumula n.° 5 e ao art. 12, VII, da Instrução Normativa n.° 69/2012, ambas deste Tribunal, haja vista que a admissão do servidor segurado deu-se no ano de 1981.
Curitiba, 13 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 516235/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADOS: GISLAINE PARAGUAÇU AMARANTES, EDUARDO VINICIUS AMARANTES SANJINES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 21/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 26, apresente informações claras sobre a nomeação do servidor falecido, como também o termo de posse.
Curitiba, 13 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 442260/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON WASEM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 22/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 13 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 638803/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADA: MÁRCIA LUCIANI RAMIRO TONELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 23/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 13 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 23440/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALQUINHO INÁCIO PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 26/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 248014/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LUIZ JOSÉ DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 27/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 353446/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ALETEIA LYSIANE ESPOZETTI DE ASSIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 28/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 497952/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HERMINIA MARIA DE NADAI COBOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 30/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 11009/05
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE JAPIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 31/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE JAPIRA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos tecidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça n.° 25.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 545421/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 33/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 14 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 131819/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
RESPONSÁVEIS: EDSON HUGO RIBEIRO, DINALMO SIMÕES PINTO, NATAL BATISTA, PETRONIO CARDOSO, JOÃO APARECIDO MIQUELIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 35/14
Tendo em vista que a citação do Senhor EDSON HUGO RIBEIRO, por via postal, revelou-se infrutífera, autorizo a citação por edital, conforme previsão do artigo 381, § 2°, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 696870/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INETERESSADA: ROSÁLIA DE ARAÚJO BEZERRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 36/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da Paranaprevidência – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato acostado à peça 20 –, para que, no derradeiro prazo de 15 dias, oportunize à servidora a escolha quanto ao fundamento de sua aposentadoria – Emenda Constitucional n.° 41/2003 ou Emenda Constitucional n.° 47/2005 –, haja vista a possibilidade de ser beneficiada pelo instituto da paridade, nos moldes sustentado à peça 16 e já solicitados à peça 17.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 586560/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
RESPONSÁVEL: HELOISA IVASZEK JENSEN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 37/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no derradeiro prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos à peça n.° 20, que aduz sobre a ausência de registro da data do término do contrato no sistema informatizado deste Tribunal – SIM-AP –, e também quanto à necessidade de apresentação da legislação municipal que trata sobre as contratações temporárias em geral.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 171542/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON CASAGRANDE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 39/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato acostado à peça 18, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente os documentos que demonstram o procedimento adotado no cálculo da revisão de proventos e atualização.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 335274/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELIZABETE ALVES DA CRUZ CAVALHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 40/14
Retornam os autos do Ministério Público de Contas com sua manifestação pelo sobrestamento em decorrência da incorporação de verbas transitórias.
Este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.° 7. Segue ementa do Acórdão n.° 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.° 17):
"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.° 130/2005 aprovado pela Resolução n.° 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.° 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.° 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".
O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão n.° 2586/13 da Segunda Câmara.
Acresça-se a isso o despacho n.° 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.° 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.° 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.
Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para sua manifestação.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 335456/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: GERCINA DIONIZIO BELANÇON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 41/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 39, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 15 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 748679/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
RESPONSÁVEL: CELESTINO DENARDIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 44/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.° 18, especialmente no que se refere ao uso de questões não inéditas nas provas do concurso público.
Curitiba, 16 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 554625/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 46/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:
1) pela via postal, à citação do senhor MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito do MUNICÍPIO DE SARANDI à época das admissões; e
2) por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu atual responsável legal.
O responsável e a entidade terão o prazo de 15 dias para se manifestarem quanto aos apontamentos contidos à peça n.° 53.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 552932/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
RESPONSÁVEL: CLOVIS PERES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 48/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE JAPURÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos contidos na peça n.° 22, especialmente no que se refere às inconsistências nas informações das senhoras MARIA APARECIDA SZOLOMICKI SIMONI, GISELI PAGANOTE VICTORINO e RENATA DE OLIVEIRA MARQUES, encontradas no sistema SIM-AP.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 663696/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NATALINA CANCELIER KOERICH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 49/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 24, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 707561/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: VALDECIR MANTOVANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 50/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE LOBATO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente:
1) informações sobre o registro da admissão do interessado, diante da informação n.° 7741/13 (peça 5);
2) esclarecimentos quanto ao laudo médico, informando se a legislação municipal prevê a doença como grave, juntando cópia, ou se foi adquirida em razão do cargo exercido; e
3) o fundamento legal para a incorporação, nos proventos, da verba recebida à título de insalubridade.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 778974/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 51/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 222693/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADA: MARILENE DA SILVA BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 52/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos contidos na peça n.° 18, especialmente no que se refere ao benefício junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS que a interessada recebe.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 863789/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ GIL CURY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 53/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato acostado à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19:
4) apresente cópia dos holerites de outubro, novembro e dezembro de 2010 e janeiro e fevereiro de 2011, do servidor em questão; e
5) informe se o servidor foi beneficiado pelo Decreto Estadual n.° 7774/10, apresentando, em caso positivo, os esclarecimentos pertinentes.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 229940/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANA ROSA MONTEIRO DA SILVA ROSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 56/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 227327/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LUCÍLIA MARIA CASAGRANDE GALLERANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 57/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 17 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 113984/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 58/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à:
1) complementação da autuação, em observância ao quadro acostado à peça 18; e
2) intimação, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 18, no prazo de 15 dias:
2.1) esclareça em qual cargo se dará a aposentadoria do interessado; e
2.2) retifique o ato concessório quanto à data da inativação, fazendo constar o dia em que o interessado completou 70 anos.
Curitiba, 20 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 300906/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLMIRO DOS SANTOS DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 59/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 208691/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARLY SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 60/14
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 192889/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
RESPONSÁVEL: ARQUIMEDES ZIROLDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 63/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 34, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 20 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 121427/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 64/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 114, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 20 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 317659/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADA: MARIA SLOMPO DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 65/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 71, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 21 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 309390/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 66/14
Considerando que a constitucionalidade do Decreto Estadual n.° 6320/2012 está sendo debatida no processo n.° 60612-0/13, juntamente com o Decreto Estadual n.° 7774/2010, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que avalie a necessidade de juntada do procedimento administrativo que precedeu ao Decreto Estadual n.° 6320/2012.
Curitiba, 21 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 184763/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DITMAR BREPOHL
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO RICHA, GISELE PAZ MONTEIRO, KELLY REGINA CAMARGO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 69/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento proposto à peça 66.
Curitiba, 21 de janeiro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 338846/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LOURDES ROSA SIMÕES D'AVILA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 72/14
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.° 734/14 (peça n.° 43).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 339044/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: APARECIDA LEONIDES SAQUI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 73/14
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
4) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.° 731/14 (peça n.° 35).

5) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
6) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 727148/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ODICLÉIA PALOTINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 74/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 19 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos tecidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça n.° 34, no sentido de que os valores atribuídos ao benefício não condizem com os cálculos decorrentes da regra de inativação optada pela interessada.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 575142/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES JORGE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 75/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à:
1) retificação da autuação, em observância ao quadro constante à peça 6; e
2) intimação, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente:
2.1) o processo original, na íntegra, que julgou legal a admissão da interessada; e
2.2) a declaração sobre eventual acúmulo de percepção de benefício previdenciário por parte da servidora. Registro que o Anexo XI, da Instrução Normativa n.° 69/2012 deste Tribunal encerra modelo da declaração ora solicitada.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 179447/97
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALVINO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 76/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do Município de Cambé, na pessoa de seu atual representante legal, para que demonstre o cumprimento do Acórdão n.° 3501/13 da Segunda Câmara (peça 38), que determinou a retificação do ato aposentatório do servidor Alvino de Oliveira, com vistas à inclusão das contribuições posteriores ao implemento da idade de 70 anos na base de cálculo do valor do benefício.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N°: 401149/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA CRISTINA STADLER DE AMORIM DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 77/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, demonstre a certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.
Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.
Por oportuno, sugere-se o Anexo XI da Instrução Normativa 69/2012 como modelo.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 656607/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSELI DO ROSARIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 81/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 19 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente certidão atestando o efetivo exercício das funções de magistério, assim entendidas como as consignadas no art. 67, § 2°, da Lei Federal n.° 9394/1996.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 727105/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADA: HILDA GLOIDEN MISKIW
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 82/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 41, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 22 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 403563/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SPENCER LUIZ TREVISAN SALLES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 88/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 7.
Curitiba, 23 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N°: 331992/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: IRACI MANENTE FERREIRA, KAROLINE MANENTE FERREIRA, ENZO MANENTE FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 90/14
CITAÇÃO
Tendo em vista a Informação n.° 903/14 (peça 32), autorizo a citação por edital, conforme previsão do 381, § 2°, do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
Curitiba, 23 de janeiro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

__1__. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 325310/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR CAMARGO DA SILVA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 128/14
1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 217869/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, JORGE RODRIGUES NUNES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 129/14
1. Diante das tentativas infrutíferas de intimação da Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, tendo em vista o insucesso da entrega do Ofício de Contraditório nº 5794/13-OCN-DP (cf. atestado à peça nº 102) e o desatendimento à diligência contida no item 2, "b", do Despacho nº 4473/13 (cf. atestado à peça nº 114), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a intimação por edital da Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, nos termos do art. 383, inciso II do Regimento interno, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos apontamentos contidos nas Instruções nos 1762/13 e 173/14 (peças nos 92 e 116), ambas elaboradas pela Diretoria de Análise de Transferências, e esclareça, em especial, com base nos requisitos da Lei nº 8.666/93, os motivos que levaram à realização da Dispensa de Licitação nº 19/2012.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2014.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 517297/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 131/14
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 834/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2014.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 590126/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CIBELE OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 019.906.749-09)
EDITAL Nº 15/14
Em cumprimento ao Despacho nº 168/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA Sra CIBELE OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 019.906.749-09), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 16 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 77540/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (CPF: 161.536.349-15)
EDITAL Nº 34/14
Em cumprimento ao Despacho nº 322/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (CPF: 161.536.349-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 23 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 190569/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
EDITAL Nº 35/14
Em cumprimento ao Despacho nº 159/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 23 de janeiro de 2014
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 720685/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 041.479.409-51)
EDITAL Nº 41/14
Em cumprimento ao Despacho nº 241/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 041.479.409-51), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 24 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 720685/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA
INTERESSADO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA
EDITAL Nº 42/14
Em cumprimento ao Despacho nº 241/14, do Relator do processo, Conselheiro

NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA, CNPJ nº 00.894.468/0001-83, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 24 de janeiro de 2014
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 201565/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE INDIANOPOLIS, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, SONIA APARECIDA VERONEZ DEMORI, LUSCILENA MONTOIA CANTARELLI, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 106/14
Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 619/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) Município de Indianópolis, CNPJ nº 75.798.355/0001-77.
b) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Indianópolis, CNPJ nº 77.569.325/0001-14.
c) Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF nº 172.259.579-53.
d) Luscilena Montoia Cantarelli, CPF nº 855.516.009-04.
e) Paulo Cezar Rizzato Martins, CPF nº 796.849.399-49.
f) Valder Ropelli de Meneses, CPF nº 481.630.159-34.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) Joaquim Alcedir Domiciano Gomes, CPF nº 414.291.689-00.
b) Marcos Roberto Beltrame, CPF nº 772.277.439-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 23 de janeiro de 2014.
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
Diretor Adjunto

PROCESSO N º: 231006/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, ROBERVAL MARÇAL DE OLIVEIRA, MISSÃO EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO, ROBERTO FAUST
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 107/14
Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 630/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34.
b) Missão Evangélica de Recuperação e Restauração, CNPJ nº 04.738.494/0001-67.
c) Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49.
d) Roberto Faust, CPF nº 720.697.249-72.
e) Roberval Marçal de Oliveira, CPF nº 081.087.304-49.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) John Charles Fernandes, CPF nº 639.059.819-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 23 de janeiro de 2014.
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
Diretor Adjunto

PROCESSO N º: 250973/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CRUZMALTINA DE FAXINAL, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, ELOIR RIBAS, MAURO APARECIDO PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 109/14
Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 597/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Cruzmaltina – CNPJ nº 01.615.393/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação dos Moradores do Distrito de Cruzmaltina de Faxinal – CNPJ nº 78.975.547/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
3) Eloir Ribas, CPF nº 205.248.549-04;
4) José Maria dos Santos, CPF nº 165.474.389-53;
5) Mauricio Bueno de Camargo, CPF nº 869.656.629-72;
6) Mauro Aparecido Pereira, CPF nº 618.492.519-91.
2. e, também, seja realizada a(s) CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Jhonny Porfirio, CPF nº 038.577.689-67.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de janeiro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 267086/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MANGUEIRINHA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, JOSE CALGARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 110/14
Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 632/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Mangueirinha – CNPJ nº 77.774.867/0001-29, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação dos Idosos de Mangueirinha – CNPJ nº 80.873.516/0001-80, na pessoa de seu representante legal;
3) Albari G. Fonseca dos Santos, CPF nº 545.849.579-91;
4) Jose Calgaro, CPF nº 081.789.760-72;
5) Jose Soares Fragoso, CPF nº 374.050.559-15.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Alcemar Cherobin, CPF nº 819.565.689-72;
2) Jane Carla Araújo Hemig, CPF nº 857.996.619-15;
3) Katia Simone Tartare, CPF nº 071.496.279-19;
4) Maycon Bruno Borges, CPF nº 059.459.569-02;
5) Ricardo Augusto Figueiro, CPF nº 039.517.259-40;
6) Zenaide Giuriatti, CPF nº 518.664.479-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de janeiro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 300210/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, ASSOCIACAO ESTUDANTIL DE CONGONHIAS, WALLACE JOSE TELUSKI, HÉLITON GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 112/14
Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio

eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 663/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Congonhinhas – CNPJ nº 75.825.828/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
2) Associacão Estudantil de Congonhias – CNPJ nº 07.960.557/0001-13, na pessoa de seu representante legal;
3) Héliton Gomes de Carvalho Júnior, CPF nº 077.208.809-86;
4) Jose Olegario Ribeiro Lopes, CPF nº 042.099.829-20;
5) Luiz Henrique Pereira Cursino, CPF nº 042.395.379-67.
2. e, também, seja realizada a(s) CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Edna Maria Queiroz, CPF nº 274.465.229-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de janeiro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 799045/13
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4764/13
Tendo em vista a expedição do Ofício n° 609/13/OIN-GP, dando atendimento ao solicitado na exordial, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 598864/13
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 230/14
I. Trata-se de expediente encaminhado pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, através do qual sugere a revisão das orientações constantes das Resoluções nº 8598/95 e 5909/95 desta Corte, que tratam de Consultas com força Normativa acerca da publicidade dos atos oficiais municipais, por conta dos fundamentos presentes em pronunciamento oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público anexado àquela peça[1].
Acosta ademais, Informativo n° 20/2013, do aludido Centro de Apoio, que trata da possibilidade de publicação de outros atos oficiais municipais, que não os referentes às licitações, em diário oficial eletrônico municipal, se assim prever a legislação.
II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta dentre outros aspectos, salientou que a Resolução nº 8598/95 foi exarada no processo de Consulta nº 30690/95, de forma que, para ser rediscutida, seria necessária a formulação específica de uma nova Consulta, nos termos do art. 38 e ss. da Lei Orgânica do TCE/PR.
Afirmou ainda, que embora a mencionada Resolução seja um indicativo jurisprudencial específico em relação ao art. 21, II, da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência da Casa conta com outros julgados mais amadurecidos em relação à matéria, tais como o Acórdão n° 3.830/13- Tribunal Pleno, em que a autonomia municipal foi reiteradamente prestigiada em face de imposições legais contrárias não só ao pacto federativo, mas incompatíveis com a realidade e demanda das administrações municipais.
Ressaltou, por fim, que o TCE/PR possui ferramenta muito menos onerosa e mais operacional do que o Diário Oficial do Estado para a divulgação de licitações municipais: o Mural de Licitações, regulado pela Instrução Normativa nº 37/2009, e facilmente acessível na página inicial desta Corte na internet (www.tce.pr.gov.br).
III. A Diretoria Jurídica, em Parecer n° 36/14, pondera que o tema posto em debate já foi amplamente discutido pela Casa, havendo diversas Consultas com força normativa a seu respeito, de modo que, para desencadear uma revisão das orientações deste Tribunal sobre a questão, seria necessária a formulação específica de uma nova Consulta com quorum qualificado, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná c/c com a alínea "e" do parágrafo único do art. 434 do RITCPR[2].
Acrescenta que o Procurador Geral de Justiça é parte legítima para propositura de Consulta, corroborando, ao final, o Parecer da Diretoria de Contas Municipais, no sentido do indeferimento do pedido em razão da inadequação da via eleita para rediscussão da matéria.
IV. Conforme bem advertiram as Unidades instrutivas, o entendimento desta Casa que ora se pretende rever foi exarado em processo de Consulta com força normativa, o qual vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema a partir de sua publicação, não podendo ser alterado por meio de um simples requerimento externo.
Desta feita, considerando-se a inadequação do presente instrumento para rediscussão da matéria, eis que não compete à Presidência substituir o Tribunal Pleno em suas decisões, indefiro o presente pedido, ressaltando contudo, que o tema já foi recentemente abordado nesta Corte através do Acórdão n° 3.830/13- Tribunal Pleno, proferido nos autos n°556419/11.
V. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Em que se questiona sobre a possibilidade de admissão da publicação dos atos oficiais dos Municípios apenas em meio eletrônico, desde que a respectiva legislação municipal assim o autorize, submetendo ao Procurador Geral de Justiça a avaliação da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual n° 137/2011.
2. Art. 41-A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.
Art. 434. Quando exigido o quorum qualificado para a deliberação, será necessária, para a instalação da sessão, a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros efetivos, além do Presidente e para a aprovação da matéria, o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros efetivos.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 113/2005, e do caput, o quorum qualificado será exigido no julgamento de:
(...) e) resposta com força normativa em processo de Consulta, nos termos do art. 316.

PROCESSO Nº: 486183/13
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 245/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento, nos termos do Despacho n° 57/14 da Diretoria de Contas Municipais.
Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 664425/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, JOÃO MANOEL PAMPANINI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 251/14
Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 887734/13
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 252/14
À Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 21009/13
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 255/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 907383/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 256/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 8682/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 257/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 200700/13
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 258/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 390003/13
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 260/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 43208/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 263/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 25510/14
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 264/14
I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, em que solicita informações acerca da existência de orientações aos Municípios, atinentes à necessidade de controle de frota com diários de bordo, bem como sobre o controle do abastecimento de seus veículos.
II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação n° 98/14 (peça n° 5) assevera que as exigências de cadastramento da frota, de registro da quantidade de combustível consumido e da quilometragem percorrida por veículo estão contidas no inciso XXXVII do art. 8º da Instrução Normativa nº 58/2011 – TCE-PR[1], sendo que tais informações começaram a ser coletadas a partir de 2011, não envolvendo, contudo, dados sobre diários de bordo de cada veículo.
Desta feita, aponta restar prejudicado o envio de quaisquer informações pertinentes ao exercício de 2008, período no qual se fundam as investigações em curso no Parquet (pág. 4 da peça nº 2 destes Autos Digitais).
III- Comunique-se ao solicitante.
IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de se disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.
V- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. "I.N. 58/2011 – TCE-PR. Art. 8º O SIM–AM constitui banco de dados que abrange informações contábeis, patrimoniais, administrativas e gerenciais das Entidades públicas e respectivos controles internos, composto dos seguintes assuntos principais, além de outros que possam ser requeridos para adequação à dinâmica operacional e à composição da prestação de contas anual: ... XXXVII - informações sobre a frota de veículos e as movimentações de combustíveis e lubrificantes aplicados nesta".

PROCESSO Nº: 13279/14
ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 267/14
I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, em que solicita informações acerca do cargo exercido pelo servidor Marcos Antonio Gomes do Couto, CPF 036.280.549-07, junto ao Município de Marilândia do Sul.
II- A Diretoria de Contas Municipais, em Informação n° 92/14 (peça n° 5) acosta relação contendo os dados solicitados.
III- Comunique-se ao solicitante.
IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.
V- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 25501/14
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO NORTE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 269/14
I. Trata-se de pedido de informações sobre a situação do Município de Mirador quanto à possibilidade de firmar convênio com a União e assinar contratos com o Governo Estadual tendo em vista notícia veiculada na Gazeta de Povo em janeiro de 2013 dando conta que haveria impedimento em razão da não cobrança de dívidas de gestores anteriores por condenações administrativas no montante de R$ 215.794,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais).
II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta informou que este Tribunal de Contas decidiu, no início de 2013, emitir automaticamente Certidões Liberatórias a todos os Municípios cujos Prefeitos não foram reeleitos, documentos estes necessários à formação de ajustes para recebimento de transferências voluntárias da União e do Governo do Estado do Paraná. O Município de Mirador enquadrou-se nesta condição, pois o Prefeito Reinaldo Pinheiro da Silva sucedeu o ex-Prefeito Luiz Wessler em 01/01/2013.
Explicou a DCM que, após o prazo de validade desta Certidão Liberatória automática expirar, o Município de Mirador continuou obtendo tal documento expedido por esta Corte. Em 06/01/14 (dia no qual expirou o prazo de validade da Certidão Liberatória nº 23788/13), todavia, a situação do Município se alterou, não havendo permissão para emissão de Certidão Liberatória, já que constatada uma única pendência, referente à falta de remessa a este Tribunal de dados eletrônicos por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). O Município não possui, entretanto, pendências relativas a condenações administrativas exaradas por esta Corte capazes de impedir a emissão de Certidões Liberatórias.
III. Comunique-se ao interessado.
IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento.
Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA N° 47/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve
DESIGNAR
para composição de quórum de votação nas sessões do Tribunal Pleno e emissão de despachos, conforme previsto no art. 53-A do Regimento Interno-TC, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro DURVAL AMARAL, Matrícula nº 51.594-9, durante suas férias, a partir de 28 de janeiro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ANO IX
Divulgação: Terça-Feira
28 de janeiro de 2014
Nº 810 – 172 páginas
172

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PORTARIA N° 51/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 741730/13, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora VANDA PIRIH, Matrícula nº 50.261-8, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R$ 30.543,31 (trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução n° 257/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 5, em consonância com o Parecer nº 21.769/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 6, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.712/13, da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 23, pág. 3, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N° 53/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c Art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 41128/14,

RESOLVE

I. designar os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem fiscalização extraordinária na folha de pagamento da entidade "Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde em Curitiba" (FEAES);

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	50.616-8	Diretor	DAUD
RAPHAEL JOSE ROMERA	51.652-0	Analista de Controle	DAUD
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle	DICAP
JULIO CÉSAR MATTE	50.664-8	Técnico de Controle	DGP
JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	51.745-3	Analista de Controle	DIE

II. os trabalhos de fiscalização serão realizados pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato, prorrogáveis.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N° 54/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, Matrícula nº 51.629-5, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista ..... Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora
Gabriel Guy Léger ..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador
Michael Richard Reiner ..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora
Valéria Borba ..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora
Vacância ..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Fabíola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo